

*Assinada
Quilombos
30/06/13*

**Projeto de Protocolo de Cooperação entre a
Faculdade de Motricidade Humana e a
Associação de Estudantes da Faculdade de Motricidade Humana**

Considerando a relevância do apoio à atividade associativa dos estudantes, como vetor fundamental da respetiva formação;

Considerando direitos e regalias das Associações de Estudantes estabelecidos na Lei n.º33/87, de 11 Julho, da Assembleia da República;

Considerando a necessidade de clarificar as linhas de compromisso entre a Faculdade de Motricidade Humana e a sua Associação de Estudantes, através de formas concretas de atuação que visem a melhoria das condições de vivência académica;

A Faculdade de Motricidade Humana (FMH) através da sua Presidência e a Associação de Estudantes (AEFMH) através da sua Direção, decidem celebrar um protocolo nos termos das cláusulas seguintes:

1ª

Âmbito

Ambas as partes comprometem-se a manter um clima de cooperação, no sentido de promoverem, no respeito pelas vocações e autonomias próprias, o diálogo e a auscultação mútua sobre os problemas de funcionamento regular e das orientações de desenvolvimento da Escola que, particularmente, digam respeito à vida dos estudantes.

Do mesmo modo, assumem o compromisso de colaborarem em ações de ligação aos meios profissionais e às entidades relacionadas com as áreas de estudo e formação da FMH.

2ª

Modalidades de Cooperação

1- No sentido de apoiar diretamente o funcionamento da AEFMH no desenvolvimento da sua atividade, a Presidência da FMH compromete-se a:

- a. Apoiar as iniciativas da AEFMH, prestando anualmente um subsídio, no valor de 15 propinas anuais de licenciatura considerando o valor em vigor a 1 de Janeiro do ano em causa. Este apoio será pago em duas tranches, no valor respetivamente de 8 propinas até ao final do mês de Abril e de 7 propinas até ao final do mês de Setembro;
 - b. Facultar à AEFMH os meios que permitam melhorar o seu funcionamento, nomeadamente pela cedência das instalações atuais da AEFMH, da sala de reprografia e vendas para serviços de apoio ao ensino na parte posterior da cantina, e do Bar Motricitário da AEFMH (edifício da AEFMH). A Presidência da FMH compromete-se a dar autonomia à AEFMH na gestão das instalações cedidas;
 - c. Apoiar na medida do necessário a ligação dos computadores da AEFMH à rede e aos servidores da FMH;
 - d. Ceder água e energia elétrica às instalações da AEFMH e às outras instalações que, pelo presente protocolo, venham a ser utilizadas pela AEFMH;
 - e. Assegurar a segurança necessária ao espaço da AEFMH (espaço comum);
 - f. Dar prioridade à AEFMH na utilização das instalações desportivas, sempre que as mesmas não estejam ocupadas com atividades letivas, projetos de pesquisa, ações de extensão ou por compromissos atempadamente assumidos.
- 2- A AEFMH, através da sua Direção, compromete-se a:
- a. Cooperar nas diligências dos órgãos de gestão que visem o esclarecimento dos estudantes e promover o debate das mesmas.
 - b. Zelar pela conservação das instalações que lhe são afetas pelo presente protocolo.
 - c. Cooperar na promoção da Faculdade, na divulgação dos cursos, na ligação aos meios profissionais e, em geral, na afirmação dos valores, conceitos e projetos da FMH na Sociedade Portuguesa.
 - d. Apresentar anualmente Planos de Atividades, Relatórios de Atividades e Relatórios Financeiros em que seja evidenciada a contribuição da AEFMH para o cumprimento da sua missão estatutária e onde sejam perceptíveis as aplicações do apoio da FMH.

3ª

Instalações da AEFMH

a) - Condições gerais de cedência

- 1- As instalações constam das dependências incluídas na planta anexa, em particular, zona da AEFMH, sanitárias e espaço comum;
- 2- A utilização do espaço comum destina-se ao convívio e estudo dos estudantes que frequentam a FMH;
- 3- Como suporte à concretização deste último objetivo está instalado um bar-quiósque;
- 4- A AEFMH poderá ainda organizar no espaço comum manifestações culturais incluídas no seu programa de atividades ou que lhe sejam especialmente apresentadas pelos estudantes;
- 5- Considerando que as instalações referidas são património público, devem, por isso, ser utilizadas no respeito pelos fins e disposições estatutárias consignadas à Universidade e que serão objeto das disposições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

b) – Reserva de acesso

- 1- O acesso à AEFMH e ao espaço comum tem carácter reservado destinando-se à comunidade académica da FMH e das restantes Escolas da UTL.
- 2- Poderão ainda frequentar as atividades no espaço comum, por convite, estudantes de outras instituições de Ensino Superior, bem como familiares e pessoas das relações de amizade dos estudantes da FMH.
- 3- Qualquer outro tipo de utentes desta zona carece de autorização expressa da Direção da Associação dos Estudantes.
- 4- Qualquer utente do espaço comum obriga-se a respeitar as indicações que lhe forem transmitidas pelos funcionários e vigilantes da FMH no uso das competências que lhe estejam atribuídas.

c) – Regime de Funcionamento

- 1- O horário de funcionamento da AEFMH e espaço comum será das 8h00 às 21h00;
- 2- Em nenhuma circunstância poderá a AEFMH permitir o funcionamento daquele espaço nos períodos em que não esteja assegurado o regime de vigilância da Faculdade;

- 3- Em circunstâncias excepcionais, poderá a AEFMH propor à FMH a realização de atividades com prolongamento do período de funcionamento regular, o que, em nenhum caso, será autorizado sem estar assegurado o disposto no número anterior;
- 4- Sobre a realização de obras ou de beneficiações na AEFMH ou espaço comum, deverá a AEFMH solicitar o apoio e a anuência da FMH;
- 5- Ficam a fazer parte integrante da AEFMH e do espaço comum quaisquer benfeitorias que nela venham a ser realizadas.

d) – Encargos

Compete à AEFMH assumir os seus encargos com o seu Serviço telefónico e assegurar a limpeza adicional que as suas instalações, e as que venham a concessionar, justifiquem.

e) – Denúncia do acordo

- 1- O Presidente da FMH poderá suspender a cedência das instalações, sempre que se verifique o não cumprimento das cláusulas do presente acordo, em particular, nas situações seguintes:
 - a) Utilização para fins diferentes daqueles para que foi acordada a concessão.
 - b) A ocorrência de situações que afetem a segurança de pessoas e os bons costumes, assim como prejuízos para os habitantes da proximidade da Faculdade.
 - c) Não cumprimento de disposições legais aplicáveis relativas a, nomeadamente, ruídos, higiene, segurança ou respeito de valores morais.
 - d) Desrespeito pelas indicações dos funcionários da FMH no exercício das suas funções.
- 2- Para efeitos do número anterior deve a Presidência da FMH avisar previamente a AEFMH, obrigando-se ainda a fazer prova das razões da suspensão e diligências para a resolução de problemas ou conflitos, de comum acordo.

4ª

Validade

- 1- O presente protocolo tem a validade de 1 ano, a partir da data da sua assinatura.
- 2- A renovação do presente protocolo será feita por períodos de igual duração e de forma automática.
- 3- Sempre que se verifique alteração no elenco diretivo da AEFMH, por motivo de atos eleitorais ou outros, a nova Direção, no prazo de 30 dias após a sua tomada de posse, deve enviar a ata de tomada de posse e pedir uma audiência ao Presidente da FMH, caso pretendam propor alguma alteração ao presente acordo.
- 4- Sempre que se verifique alteração na Presidência da FMH, o novo Presidente da FMH poderá, no prazo de 30 dias após a sua tomada de posse, validar ou propor alterações ao presente protocolo, devendo para o efeito ouvir obrigatoriamente a Direção da AEFMH.

5ª

Disposições Finais

São revogados os Protocolos assinados entre a Presidência da FMH e a Associação dos Estudantes, respetivamente em 1988, 1993 e 1996.

Cruz Quebrada, 10 de abril de 2013

Presidente da FMH



Direção da AEFMH


